

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.136, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Paulo do Potengi/RN:
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (*artigo 165, II, Parágrafo 2º*), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*artigo 4º*), do Município de São Paulo do Potengi/RN, para o ano de 2024, nela compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II
Das Definições

Art. 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III
Do Orçamento Municipal
SEÇÃO I
Do Equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2024 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior ao valor das receitas previstas.

Art. 4º - A avaliação dos resultados dos programas será realizada ao longo do período, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2024 será composta das seguintes peças:
I - projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e
II - anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:
a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde;

- c) recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
- d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- g) receitas e despesas por categorias econômicas;
- h) evolução da receita e despesa orçamentária;
- i) despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica e elemento;
- j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub-função, programa, projetos e atividades;
- k) consolidado por funções e programas;
- l) despesas por órgãos e funções;
- m) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- n) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
- o) recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;
- p) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, e outros Fundos; e
- q) especificação da legislação da receita.

§ 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2023, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2024 e as disposições da presente Lei.

§ 2º - As receitas e as despesas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "superávit" corrente.

§ 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, à Câmara Municipal.

Art. 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2024, conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em até 25% (Vinte e cinco por cento) da despesa geral.

Art. 7º - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

Art. 8º - Constará na proposta orçamentária a "Reserva de Contingência" para as ações emergenciais e não previstas no orçamento, como também para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida.

Art. 9º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta.

Art. 10 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (*artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º*), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei, quando o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

SEÇÃO II

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11 - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria econômica, indicando em seguida o grupo da natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- Categoria Econômica:

DESPESAS CORRENTES

- Grupo de Natureza de Despesa:

a) Pessoal e Encargos Sociais

b) Juros e Encargos da Dívida

c) Outras Despesas Correntes

- Categoria Econômica:

DESPESAS DE CAPITAL

- Grupo de Natureza de Despesa:

a) Investimentos

b) Inversões Financeiras

c) Transferências de Capital

d) Amortização da Dívida Interna

§ 1º - As categorias de econômicas de que trata o *caput* deste artigo serão apresentadas, primeiramente, pelo grupo de natureza de despesa, seguida da função e sub-função programática, seguida por projeto e/ou atividade, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

§ 2º - As despesas de custeio programadas para o exercício de 2024 terão como prioridades os projetos e/ou atividades elencados no anexo I a esta Lei.

§ 3º - As despesas de capital programadas para o exercício de 2024 estarão elencadas no anexo II a esta Lei.

§ 4º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 poderá contemplar despesas de capital não contidas no anexo II desta Lei, contanto que sejam voltadas a serviços essenciais, como à saúde, educação, assistência social, agricultura e infraestrutura urbana.

CAPITULO IV

Das Receitas

Art. 12 - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*Seções I e II, do Capítulo III, artigos 11 e 14*) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2023.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico;

IV - evolução da receita nos últimos três anos; e

IV - indicativos da receita já arrecadada, até o primeiro semestre do ano em curso.

Art. 13 - Não será permitida no exercício de 2024, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego, renda e arrecadação de impostos.

CAPÍTULO V

Das Despesas

Seção I

Das Despesas com Pessoal

Art. 14 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

I - o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,

II - a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
III - a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
IV - o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão, e
V - a realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, o Relatório resumido da execução orçamentária/RREO, quando nele conterá os dados de receitas e despesas municipais bimestrais, dentre destaque para a Receita Corrente Líquida; e no quadrimestre ou semestre, a depender do limite de gasto com pessoal, o Relatório de gestão fiscal/RGF, quando nele conterá o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

§ 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Art. 16 – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder reajuste das remunerações dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Seção II

Do Repasse ao Poder Legislativo

Art. 17 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, adotando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Parágrafo Único - Esse repasse terá limites máximo e mínimo, conforme as disposições contidas nos Incisos I e II do Parágrafo 2º do artigo 29/A da Constituição.

Seção III

Das Despesas Irrelevantes

Art. 18 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados a isenção de licitação na contratação de compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os termos legais da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Seção IV

Das Despesas com Convênios

Art. 19 - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

I - sejam aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;

II - a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no Plano plurianual de investimentos;

III - seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;

IV - possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e

V - sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes;

Seção V
Das Despesas com novos Projetos

Art. 20 - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (Oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO VI
Dos Repasses à Instituições Públicas e Privadas

Art. 21 – Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2024, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários à instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda, aos dispositivos seguintes:

I - que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de esportes, de assistência social, saúde, agricultura e educação, e estejam registradas nos órgãos competentes;

II - que possua lei específica para autorização do repasse;

III - que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos anteriormente, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, na conformidade do Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;

IV - que a entidade beneficiada faça a devida comprovação do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de sua constituição, até 31 de dezembro de 2023;

VI - que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante aos Débitos Trabalhistas, a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, a Fazenda Estadual e a Fazenda Federal; e

VII - não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

CAPÍTULO VII
Do Convênio com a Segurança Pública e Outras áreas essenciais

Art. 22 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, sendo o ente municipal o órgão beneficiado pela ação e/ou pelos possíveis repasses financeiros conveniados, visando o reforço da segurança pública.

Parágrafo Único – Também fica autorizada, a celebração de outros convênios e/ou parcerias, com outros órgãos públicos da União, do Estado e Municípios, visando ações em áreas essenciais da estrutura pública, tais como: educação, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente e turismo.

CAPÍTULO VIII
Dos Créditos Adicionais, dos remanejamentos, das realocações e modificações do Projeto de lei do Orçamento

Art. 23 - Os créditos adicionais especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de *caput* deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes do excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV - os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e

V - o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 24 - Ao longo do ano, também está autorizada a realização de remanejamentos de valores, realocações ou transposições de dotações orçamentárias disponíveis de uma unidade orçamentária para outra, dentro ou não da mesma categoria econômica, cujo ato será gerado pelo Setor de Contabilidade do ente, o que será submetido ao Secretário Municipal da pasta encarregada pela atividade contábil.

Art. 25 - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que couberem, as informações necessárias para esclarecimentos dos dados orçamentários pleiteados.

Art. 26 - As propostas de modificações ao Projeto de lei do orçamento serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 27 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2023, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de ter sido autorizado crédito na forma do *caput* deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2023, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

Art. 28 - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá receber e despachar com a Secretaria Municipal de Administração os pedidos de abertura de novos créditos adicionais.

CAPÍTULO IX

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

Seção I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 29 - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais.

Parágrafo Único - Em consonância com o posicionamento da Secretaria do Tesouro Nacional/STN, o ente poderá promover atualização das metas fiscais ora previstas nesta Lei, no momento da elaboração do Projeto de lei do orçamento para o exercício de 2024, como uma medida a reduzir o grau de incerteza das projeções de receitas anuais.

SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho

Art. 30 - Se verificado ao final do período, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos noventa dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no *caput*, será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 31 - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas com pessoal, encargos sociais e aquelas de caráter continuado.

CAPÍTULO X Das Vedações

Art. 32 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 33 - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único – Além da vedação definida no *caput* não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I – atividades e propagandas político-partidárias;
- II – objetivos ou campanhas estranhas as atribuições legais do Poder Executivo;
- III – obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
- IV – auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO XI Das Dívidas Seção Única Da Dívida Fundada Interna Sub-seção I Dos Precatórios

Art. 34 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2024, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

Sub-seção II Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 35 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

CAPÍTULO XII Do Plano Plurianual

Art. 36 - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2024, programas, projetos e metas constantes do Plano plurianual de investimentos, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Art. 37 - Os projetos imprecisos constantes do Plano plurianual de investimentos existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2024.

Art. 38 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir novos projetos na legislação que trata do Plano plurianual de investimentos para o quadriênio 2022/2025.

Art. 39 - Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para o ano de 2024, constantes no Plano plurianual de investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover por decreto, as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPITULO XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40 - A proposta orçamentária para o exercício de 2024 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no *caput*, o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2023.

Art. 41 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2024, será entregue em até 10 (dez) dias úteis, após a sanção da presente lei, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Art. 42 - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2024, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2023, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Art. 43 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I - ao Poder Executivo, nas audiências públicas realizadas com esse objetivo, junto ao Gabinete do Prefeito; e

II - Poder Legislativo junto à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas ao orçamento indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 44 - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e anexos previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 45 - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2023, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único - Estão além do limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida;

- c) projetos e execuções no ano de 2023 e que perdurem até 2024, ou mais;
- d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais; e
- e) despesas de natureza essencial ao bom funcionamento da estrutura pública municipal.

Art. 45-A – Fica o Poder Executivo obrigado a consignar no orçamento a previsão de receitas e despesas para execução de emendas parlamentares individuais, na forma do art. 99-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo do Potengi/RN.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 – Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo do Potengi/RN, 05 de outubro de 2023.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito do Município de São Paulo do Potengi/RN

Publicado por:
Adeylton Emersom de Farias Lira
Código Identificador:F3CCE32A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/10/2023. Edição 3134
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
LDO 2024 - ANEXOS I E II

ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES DE CUSTEIO A SEREM PRIORIZADAS

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1 – Na área Administrativa

- 1.1.1 - Promover política de valorização do servidor público municipal;
- 1.1.2 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento e reciclagem do servidor;
- 1.1.3 - Aperfeiçoar os serviços de informatização;
- 1.1.4 - Modernizar a administração municipal;
- 1.1.5 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático;
- 1.1.6 – Incentivar, patrocinar e promover cursos que visem à capacitação e reciclagem do servidor público;

1.2 – Nas áreas de Planejamento e Finanças

- 1.2.1- Viabilizar as atribuições da área de planejamento;
- 1.2.2 - Implantar ferramentas e procedimentos para controle orçamentário de receitas e despesas, inclusive reserva financeira para contrapartidas dos projetos contemplados no SICONV e futuros convênios em tramitação;
- 1.2.3 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;
- 1.2.4 - Racionalizar os gastos do município;
- 1.2.5 – Estimular as receitas do município;

1.3 - Na área de Meio Ambiente

- 1.3.1 - Implantar atividades de Educação Ambiental nas Escolas, Projetos Sociais e Comunidade geral;
- 1.3.2 - Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;
- 1.3.3 - Recuperar áreas degradadas;
- 1.3.4 - Implantar campanhas de combate a queimadas;
- 1.3.5 – Implantar campanhas de coleta de pilhas, baterias e eletrônicos em geral;
- 1.3.6 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município;
- 1.3.7 - Desenvolver programas de educação ambiental, Como o Comitê Municipal e Escolar de Educação Ambiental;
- 1.3.8 - Intensificar a vistoria técnica ambiental;
- 1.3.9 – Fiscalizar o serviço de coleta de resíduos sólidos e de saúde dos estabelecimentos;
- 1.3.10 - Implantar o conselho, código e fundo de Meio Ambiente.
- 1.3.11 – Intensificar palestras, cursos e minicursos de acordo com as necessidades ambientais do município;
- 1.3.12 – Promover a Semana Municipal do Meio Ambiente;
- 1.3.13 – Promover a Semana Municipal de Luta Pela Água e Combate a Seca;
- 1.3.14 – Intensificar viagens em áreas ambientais e gincanas, com as escolas e projetos sociais;
- 1.3.15 – Promover a Feira de Empreendedorismos, Sustentável e Agroecológico/FESAG;
- 1.3.16 – Promover ações de doação de mudas nativas e frutíferas;
- 1.3.17 – Estimular a campanha de Adote seu Canteiro;
- 1.3.18 – Promover campanha de coleta do óleo de cozinha usado para fabricação do Sabão Ecológico dos moradores locais;

- 1.3.19 – Apoiar programas de Educação Ambiental para implantação de atividades no município;
- 1.3.20 - Fortalecer os conselhos e comitês de meio ambiente e educação ambiental como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro da sustentabilidade no município;
- 1.3.21 – Promover a Campanha de coleta de medicamentos vencidos;
- 1.3.22 – Incentivar o plantio de árvores nativas;
- 1.3.23 - Intensificar a produção de lixeiras ecológicas;
- 1.3.24 – Promover hortas no centro de mudas do município;
- 1.3.25 – Incentivar a arborização e paisagismo nos canteiros centrais;
- 1.3.26 – Apoiar atividades como trilha ecológica no entorno da Barragem Campo Grande junto a Secretaria Municipal de Turismo;
- 1.3.27 – Fortalecer parcerias para construção da Unidade de Conservação Municipal;
- 1.3.29 – Capacitação de funcionários;
- 1.3.30 – Participação de congressos e eventos ambientais;
- 1.3.31 – Disponibilização de material educacional ambiental em atividades educativas comunitárias voltadas à proteção do meio ambiente;
- 1.3.32 – Implantar Programa piloto de Coleta de Lixo Seletivo;

1.4 - Na área da Educação

- 1.4.1 – Manter a integração das creches e pré-escola ao Sistema Municipal de Ensino;
- 1.4.2 - Manter o programa de alimentação escolar, com excelência;
- 1.4.3 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no Ensino Fundamental, no Ensino Especial e na Educação de Jovens e Adultos;
- 1.4.4 - Revisar o Plano de Carreira, de Cargos e Salários dos profissionais da Educação Básica pública Municipal;
- 1.4.5 – Desenvolver o Programa de Transporte Escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal, e através de veículos adequados;
- 1.4.6 - Estimular a prática esportiva nas escolas;
- 1.4.7 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa e treinamento profissional dos servidores da educação;
- 1.4.8 – Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;
- 1.4.9 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental;
- 1.4.10 - Elaborar planos de ações dentro da escola, para desenvolvê-los em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, incluindo exames periódicos e atendimento odontológico aos educandos;
- 1.4.11 - Implantar a avaliação de desempenho do magistério;
- 1.4.12 – Manter a informática a disposição da classe estudantil e sua família;
- 1.4.13 – Criar uma equipe multidisciplinar, para atender crianças e adolescentes com transtornos e dificuldades de aprendizagem;
- 1.4.14 - Estimular a gestão plena administrativa na educação;
- 1.4.15 – Garantir e dar apoio a inclusão das crianças com necessidades especiais, assegurando a acessibilidade e equipamentos adequados, dando apoio aos profissionais para capacitação e formação continuada na área da Educação Especial;
- 1.4.16 - Garantir o fardamento e material escolar para uso escolar de todos os alunos da rede municipal de ensino;
- 1.4.17 - Garantir anualmente o piso salarial da educação, com vantagens (promoção e progressão);
- 1.4.18 – Apoiar a realização das festas de formaturas das Escolas Municipais;
- 1.4.19 - Implantar projetos de políticas públicas, voltada à busca ativa a alunos desistentes ou faltosos, em parceria

com a Secretaria de Assistência Social (Conselho Tutelar);
1.4.20 - Garantir a manutenção da ação do Programa AABB Comunidade;
1.4.21 - Providenciar a regularização fundiária da propriedade municipal, sobre as escolas e outros prédios públicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
1.4.22 - Apoio aos profissionais da educação, atualizando e dando suporte técnico aos seus usuários;
1.4.23 - Fazer contratos e parcerias com Instituições da agricultura familiar para aquisição de merenda escolar;

1.5 - Nas áreas de Trânsito e Transportes

1.5.1 - Promover a implementação da infraestrutura das estradas vicinais do município;
1.5.2 - Manter e recuperar a frota municipal, inclusive alienando os bens inservíveis;
1.5.3 - Manter a malha viária em boa condição de tráfego, em especial com a recuperação de bueiros nas estradas vicinais;
1.5.4 - Promover a sinalização das ruas;

1.6 - Na área do Desenvolvimento Rural

1.6.1 - Transporte de materiais agrícolas e mudanças;
1.6.2 - Ampliação da disponibilidade hídrica com projetos de escavação e manutenção de barreiros, cacimbas e cisternas;
1.6.3 - Manutenção de estradas vicinais;
1.6.4 - Realizar o preparo inicial do solo com veículos e implementos agrícola (corte de terra);
1.6.5 - Confecção de silagem para suporte forrageiro com ensiladeira;
1.6.6 - Promover o desenvolvimento das unidades produtivas na agricultura e pecuária;
1.6.7 - Disponibilização da farmácia básica para sanidade animal e programa de vacinação;
1.6.8 - Assistência veterinária e programa de castração de animais de rua e de tutores de baixa renda;
1.6.9 - Incentivar novos projetos e dinâmicas produtivas no município;
1.6.10 - Aquisição de ração e alimentos para animais de pequeno e grande porte em situação de rua;
1.6.11 - Retirada das vias públicas animais com potencial risco de causarem acidentes;
1.6.12 - Reestruturar os currais de contenção destes animais;
1.6.13 - Contribuir com insumos para a produção das mudas;
1.6.14 - Realizar o pagamento da contra partida do programa para a seguridade dos agricultores 2024;
1.6.15 - Promover o cadastro continuado dos agricultores nas comunidades rurais;
1.6.16 - Reestruturação e aquisição de equipamentos para abertura e retomada das atividades da unidade de processamento de carnes Joaquim Silvestre dos Santos;
1.6.17 - Manutenção contínua do Abatedouro Municipal;
1.6.18 - Manutenção do Mercado público;
1.6.19 - Formação das parcerias para o consórcio Público do serviço de inspeção Municipal da região Potengi;
1.6.20 - Colaborar para a solicitação de financiamentos para renovação de equipamentos;
1.6.21 - Capacitação por atividades de ressocialização;
1.6.22 - Distribuição pontual de alevinos nas reservas de água do município;
1.6.23 - Implantação de projeto de piscicultura e carcinicultura em parcerias com os governos estadual e federal;
1.6.24 - Firmar parcerias em prol da Agricultura e do homem do campo, com: EMATER, EMPARN, SAPE, SENAR E SINDICATO RURAL, SINTRAFS, INCRA, IDIARN, MAPA, MDA, CONAB, COOPPOTENGI e ICAF/RN;
1.6.25. Parceria entre a Secretaria e o SENAR/FAERN, visando a manutenção e aquisição de insumos para unidade didática de produção de mudas;

1.6.26. Capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura;

1.7 - Nas áreas de Cultura e Turismo

1.7.1 – Pleitear a celebração com o Governo do Estado do RN, de instrumentos de cooperação para usufruto dos espaços com potencial turístico;

1.7.2 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato locais;

1.7.3 – Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;

1.7.4 – Manter e equipar a banda de música municipal;

1.7.5 – Incentivar a criação e manutenção do coral municipal.

1.7.6 – Implantar ações que visem à capacitação de guias mirins;

1.7.7 – Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o turismo;

1.7.8 – Promover campanhas educativas voltadas ao turismo;

1.7.9 – Criar o balcão de informação turística nos principais pontos turísticos municipais;

1.7.10 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços culturais;

1.7.11 - Implantar e implementar cursos de capacitação para atendimento na área de turismo;

1.7.12 - Implantação e implementação de projetos culturais, visando à valorização dos artistas locais nos diversos segmentos: música, literatura, dança, folclore, artesanato, teatro, etc.,

1.7.13 - Criação, implantação, implementação e manutenção do Sistema Municipal de Cultura: Conselho Municipal, Plano Municipal, conferência e sistema de Financiamento;

1.7.14 – Apoiar as ações das legislações que visem o desenvolvimento da cultura;

1.7.15 – Incentivar o calendário de eventos culturais do município;

1.8 – Na área Fazendária:

1.8.1 - Modernizar os sistemas de arrecadação e tributação do município;

1.8.2 – Implementar meios de arrecadação e execução da dívida ativa municipal;

1.8.3 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;

1.8.4 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte da responsabilidade social com o pagamento do IPTU;

1.8.5 - Diminuir os níveis de inadimplência e sonegação fiscal;

1.8.6 – Parceria com o IFRN para promover o cadastramento dos imóveis urbanos;

1.9 – Na área do Esporte, Lazer e Juventude:

1.9.1 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos;

1.9.2 - Implantar projetos voltados à juventude, ao esporte e ao lazer, sobretudo a valorização do esporte de base e amador;

1.9.3 – Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem ações para a Juventude o esporte e o lazer;

1.9.4 – Promover campanhas educativas voltadas à juventude e ao esporte;

1.9.5 - Apoiar a prática esportiva comunitária;

1.10 – Na área da Chefia Central, através do Gabinete Civil:

1.10.1 – Manter e estruturar o Gabinete do Prefeito;

1.10.2 – Manter as ações da Controladoria Municipal;

1.10.3 – Manter as ações da Procuradoria Municipal;

1.10.4 – Manter as ações da Ouvidoria;

1.11 – Nas áreas de Obras e Urbanismo

1.11.1 – Urbanização dos canteiros;

1.11.2 – Implantar placas de sinalização;

1.11.3 – Planejar os próximos investimentos, providenciando os respectivos projetos básico e executivo, com as especificações técnicas de cada empreendimento;

1.11.4 – Manter revitalizada a estrutura dos prédios já existentes;

1.11.5 – Garantir a manutenção dos prédios já existentes;

1.12 - Na área da Habitação

1.12.1 - Incentivar políticas de Habitação;

1.12.2 - Implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda;

1.12.3 - Implementar programas habitacionais para moradores da Zona Rural;

1.12.4 - Regularizar e estruturar o setor de Habitação de Interesse Social e Moradia com orçamento e local próprio;

1.13 - Na área do Emprego

1.13.1 - Apoio a comunidade com a criação de cursos de artesanato e profissionalizantes, bem como encontrando espaços para escoamento da produção;

1.13.2 - Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda, em especial aos programas de apoio aos artesãos local;

1.14 - Na área do Desenvolvimento Econômico

1.14.1 - Manutenção dos trabalhos da Casa do Empreendedor, com incentivo a abertura de novos negócios e manutenção das ações de fomento ao empreendedorismo local;

1.14.2 – Promover capacitação, treinamentos e cursos em parceria com SEBRAE, SENAC, SENAI e SESC e secretaria de Educação e Assistência Social;

1.14.3 - Promover a instalação do SIME/Sistema Municipal de Emprego criando um banco de currículos e profissionais para disponibilizar ao mercado de trabalho em parceria com Assistência Social;

1.14.4 – Criar programa “Capacitando Jovem Aprendiz” com cursos profissionalizantes para qualificar jovens para mercado de trabalho em parceria com a secretaria de Educação e Assistência Social;

1.14.5 – Criar o PROINGER/Programa de Incentivo à Geração de Emprego e Renda para incentivar instalação de novas empresas no município;

1.14.6 – Criar o Programa “Empreendedor Potengiense” com ações nos bairros e comunidades para orientação a criação de negócio e acesso a crédito juntamente com o banco do Nordeste, Banco do Brasil e AGN;

1.14.7 – Promover o Festival Gastronômico de educação e Inovação;

1.14.8 – Promover feiras itinerantes de artesanato, produtos da agricultura familiar e pequenos negócios nas comunidades e bairros como a feirinha do agricultor, Transformaê, FESAG e outras;

1.14.9 – Criar ações de orientações e capacitação de feirantes, mototaxistas e empreendedores informais;

1.14.10 – Criar o Projeto CRESCER com oferta de crédito orientado, consultorias técnicas e capacitações para empresas formalizadas em parceria com o SEBRAE, SENAC e SESC, CDL, FECOMERCIO e Sindicato Varejistas;

1.14.11 – Promover a capacitação e formação de agentes de desenvolvimento e lideranças comunitárias, com suporte e apoio às associações e cooperativas municipais;

1.14.12 - Promover a Criação do fundo municipal de pesquisa, Inovação e Empreendedorismo, com a criação do conselho e rede de desenvolvimento municipal com participação instituições públicas e privadas, em conformidade da Lei da Micro e Pequena Empresa e em parceria com o campus do IFRN;

1.14.13 – Promover a capacitação de empreendedores para participarem das compras públicas municipais, com divulgações do calendário de compras;

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

2.1 – Na área da Saúde

2.1.1 - Manutenção das equipes Estratégias de Saúde da Família e existentes, garantindo a cobertura populacional de 100% e o atendimento em várias fases da vida (criança, adolescente, mulher, gestante, homem e idosos);

2.1.2 - Ampliação da Estratégia Saúde da família com a implantação de nova equipe;

2.1.3 - Manutenção da Vigilância em Saúde, proporcionando ações em saúde preventiva e tratamento dos agravos, bem como garantindo todas as condicionalidades previstas para o melhor funcionamento do SUS;

2.1.4 - Promover a vacinação do calendário vacinal em todas as fases da vida, garantindo a imunização em nosso município;

2.1.5 - Promover a vacinação contra a COVID – 19, garantindo a imunização e controle da doença em nossa cidade;

2.1.6 - Manutenção e ampliação da Assistência Farmacêutica Municipal, promovendo o acesso adequado e contemplando os diferentes programas de atenção à saúde;

2.1.7 - Elaboração e monitoramento do Plano Municipal de Assistência Farmacêutica;

2.1.8 - Elaboração, Monitoramento e Atualização da REMUME;

2.1.9 - Implementar a vigilância das doenças agudas transmissíveis e doenças transmitidas por vetores e antropozoonoses para adoção de medidas de controle adequadas e oportunas;

2.1.10 - Manutenção e ampliação do Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD);

2.1.11 - Implantar academias ao ar livre;

2.1.12 - Manutenção da assistência de suporte alimentar e nutricional a usuários com agravos a saúde;

2.1.13 - Manutenção e Ampliação do Proteja (Estratégia Nacional para Prevenção e Atenção à obesidade infantil);

2.1.14 - Manutenção da filiação ao consórcio intermunicipal, garantindo a porta de entrada do Hospital Regional de São Paulo do Potengi, proporcionando o fortalecimento da rede de urgência e emergência municipal e regional;

2.1.15 - Manutenção do SAMU POTENGI em parceria com os municípios pactuados;

2.1.16 - Garantir a estrutura necessária para o trabalho de todos as unidades de saúde com equipamentos, insumos e sistemas de informação atualizado;

2.1.17 - Manutenção e ampliação os serviços de média complexidade existente na policlínica

2.1.18 - Manutenção e ampliação dos serviços do SAE (Serviço de Atendimento Especializado);

2.1.19 - Manutenção e ampliação do CRIA;

2.1.20 - Assegurar a contratação e a boa execução dos serviços e a transferência financeira a entidades privadas que atuam junto ao SUS, permitindo o pleno atendimento à comunidade local;

2.1.21 - Assegurar o apoio e funcionamento do Conselho Municipal, permitindo a plena participação comunitária no controle social;

2.1.22 - Garantir as gestantes o acompanhamento do pré-natal com no mínimo 7 consultas, bem como exames necessários e medicação exclusivos da gestação;

2.1.23 - Garantir exames preventivos de câncer de colo de útero e de mama em mulheres;

2.1.24 - Garantir o acompanhamento de desenvolvimento e crescimento do recém-nascido e da criança na primeira infância, bem como os exames de teste do pezinho, teste da linguinha e teste do olhinho no município;

2.1.25 - Investigar óbitos maternos, fetais e infantis ocorrido no município em tempo hábil;

2.1.26 - Realizar parcerias com outras secretarias para desenvolvimento de projetos voltados a prevenção e manutenção da saúde, bem como a cultura de paz e redução de acidentes de trânsito;

2.1.27 - Manter o atendimento, acolhimento e acompanhamento de pessoas com deficiências mentais, buscando sempre a reinserção social;

2.1.28 - Manter o Programa Saúde na Escola trabalhando temas como a prevenção de obesidade infantil, doenças oculares, gravidez na adolescência, detecção de deficiências intelectuais, prevenção ao uso de drogas e Doenças Sexualmente Transmissíveis;

2.1.29 - Manutenção e Ampliação dos serviços do Centro de Referência em Oncologia de abrangência da região Potengi (CRO);

2.1.30 - Manutenção e Ampliação dos serviços do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);

2.1.31 - Realização de campanhas preventivas em alusão aos diversos temas de relevância a saúde, tais como ao câncer de mama, de próstata, de prevenção ao suicídio, de prevenção a doenças sexualmente transmissíveis etc.;

2.1.32 - Garantir os medicamentos necessários para portadores de doenças crônicas não transmissíveis como insulinas;

2.1.33 - Manter o programa de entrega de medicação de alto custo provenientes da UNICAT;

2.1.34 - Readequar e expandir o atendimento de transporte a usuários em tratamento na capital do Estado, especialmente aqueles que tem tratamento contínuo como hemodiálise e câncer;

2.1.35 - Fortalecer a política de atenção ao idoso adotando ações que favoreçam o envelhecimento saudável e a qualidade de vida do idoso, ampliando e/ou implantando grupos de idosos nas UBS;

2.1.36 - Implantação do Projeto Novo Sorriso na UBS e escolas;

2.1.37 - Manutenção e Ampliação da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF;

2.1.38 - Reestruturação e Ampliação da Assistência Farmacêutica Básica;

2.1.39 - Manutenção e Ampliação dos serviços do horário estendido, voltado ao atendimento dos trabalhadores do comércio local;

2.1.40 - Promover e incentivar a educação permanente dos trabalhadores em saúde;

2.1.41 - Ampliar os serviços de saúde, proporcionando melhor assistência para comunidades de difícil acesso;

2.1.42 - Manutenção e Ampliação das especialidades médicas e profissionais policlínica Dr. Raimundo Dagmar Fernandes;

2.1.43 - Manutenção e Ampliação do Informatiza APS, promovendo a informatização da rede de saúde, implantando o prontuário eletrônico em todas as UBS;

2.1.44 - Buscar parcerias com órgãos públicos e privados, visando o atendimento de 24h na Policlínica Dr. Raimundo Dagmar Fernandes;

2.1.45 - Implantar o CER (Centro Especializado em Reabilitação);

2.1.46 - Implantação do Núcleo Municipal de Saúde Mental;

2.1.47 - Implantação do Programa em Saúde Mental nas Escolas Municipais, visando a prevenção e acompanhamento de crianças e adolescentes;

2.1.48 - Manutenção e Ampliação dos serviços do CAPS;

2.1.49 - Implantação de Programa de Melhoria de Qualidade de Vida dos Profissionais de Saúde;

2.1.50 - Manutenção e Ampliação dos Serviços do Laboratório de Análises Clínicas;

2.1.51 - Manutenção e Ampliação da equipe multiprofissionais/multidisciplinar;

2.1.52 - Ampliação do setor de imunização com a implantação de Clínica de Imunização;

2.1.53 - Implementar a Vigilância Sanitária municipal, com a elaboração e implantação do código sanitário;

- 2.1.54 - Implantação do Programa Saúde do Homem, com atividades voltadas a prevenção das diversas doenças, em destaque o monitoramento do câncer de Próstata;
- 2.1.55 - Implantar a central de esterilização;
- 2.1.56 - Manutenção e ampliação dos serviços da comissão municipal de curativos;
- 2.1.57 – Implantação e manutenção do piso de enfermagem, conforme incentivo financeiro do Governo Federal;
- 2.1.58 – Possibilidade da implantação do plano cargo, carreira e salários, conforme análise de viabilidade financeira e administrativa;

2.2 – Na área da Assistência Social

- 2.2.1 – Aprimorar o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) Municipal;
- 2.2.2 - Promover cursos profissionalizantes e ações para população de baixa renda, que viabilizem geração de emprego e renda;
- 2.2.3 – Implantação, manutenção e estruturação dos Projetos Sociais desenvolvidos no âmbito da Assistência Social;
- 2.2.4 – Ampliar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV para idosos, e adolescentes, no Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- 2.2.5 – Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade (CREAS);
- 2.2.6 – Ampliar as ações do Cadastro Único para a zona rural;
- 2.2.7 – Manutenção das ações do Índice de Gestão Descentralizado do SUAS /IGDSUAS;
- 2.2.8 – Aprimorar o Programa Primeira Infância/Criança Feliz;
- 2.2.9 – Manutenção das ações do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- 2.2.10–Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA;
- 2.2.11 – Estruturar o Fundo para Infância e Adolescência (FIA);
- 2.2.12 – Estruturar o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- 2.2.13 – Manutenções das Ações dos Serviços Especializados em Abordagem Social;
- 2.2.14 – Estruturar e potencializar o Conselho Municipal do Idoso;
- 2.2.15 – Promover a Assistência Emergencial no combate à fome e ao enfrentamento as vulnerabilidades temporárias, através dos Benefícios Eventuais;
- 2.2.16 - Implementar o Plano de Capacitação Permanente para os trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e das instâncias de controle do SUAS;
- 2.2.17 - Manutenção e estruturação dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial no domicílio para pessoas com deficiência e idosas;
- 2.2.18 - Regulamentação e estruturação da Vigilância Socioassistencial;
- 2.2.19 - Manutenção do Programa BPC na Escola e BPC (Benefício de Prestação Continuada);
- 2.2.20 - Implantação e manutenção do setor para execução das políticas públicas direcionadas a idosos, população tradicionais, negros, mulheres, pessoas com deficiência, juventude e direitos humanos;
- 2.2.21 – Implantar o programa de melhoria à recuperação de moradia da população de baixa renda;
- 2.2.22 – Viabilizar a promoção de eventos recreativos voltados à família, à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social;

São Paulo do Potengi/RN, 05 de outubro de 2023.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito do Município de São Paulo do Potengi/RN

ANEXO II - DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO

I – ORÇAMENTO FISCAL NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO:

1.1 – Na área da Administração

- 1.1.1 - Ampliar o sistema de informatização do município;
- 1.1.2 – Ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas;
- 1.1.3 – Adquirir novos imóveis;

1.2 - Na área do Meio Ambiente

- 1.2.1 – Aquisição de equipamentos para vistoria ambiental (carro, GPS, EPIS);

1.3 - Na área da Educação

- 1.3.1 – Recuperar, ampliar e equipar a rede municipal do sistema de ensino;
- 1.3.2 – Aquisição de novas unidades de transporte escolar;
- 1.3.3 – Edificar e estruturar áreas de prática esportiva nas escolas;
- 1.3.4 – Construir e equipar cozinhas e refeitórios nas escolas;
- 1.3.5 – Construir acessibilidade nas escolas;

1.4 - Nas áreas da Cultura e Turismo

- 1.7.1 - Construir Mirante do Monsenhor Expedito no Alto Potengi;
- 1.7.2 - Construir espaço cultural, ao lado do Ginásio Poliesportivo Aluizio Alves;
- 1.7.3 - Construir o Mirante “Capela do Sol”, próximo a Barragem;
- 1.7.4 – Aquisição de instrumentos musicais para os programas com a comunidade local;
- 1.7.5 – Criar e equipar o coral municipal;
- 1.7.6 – Construir equipamentos que visem o desenvolvimento do turismo e do lazer;
- 1.7.7 – Construção da Escola Municipal de Arte para desenvolver os dons artísticos da comunidade local;
- 1.7.8 – Restaurar, recuperar e construir espaços/equipamentos culturais e turísticos;

1.5 - Nas áreas dos Transportes e Trânsito

- 1.5.1 – Adquirir equipamentos/máquinas para efetuar o melhoramento das estradas do município;
- 1.5.2 – Adquirir veículos para equipar a frota municipal;
- 1.5.3 – Instalar novos abrigos rodoviários;
- 1.5.4 – Efetuar a pavimentação e urbanização das ruas do município;

1.6 - Na área de Habitação

- 1.6.1 – Edificar novas unidades de habitação popular;
- 1.6.2 - Adquirir novas áreas urbanas de terrenos para programas de habitação popular;
- 1.6.3 – Construção de habitação de interesse social;
- 1.6.4 – Implementar programas habitacionais para moradores da zona rural, com a construção, melhoria e recuperação de casas populares;

1.7 – Na área da Agricultura

- 1.7.1 - Aquisição de veículo para transporte dos técnicos da secretaria de agricultura;
- 1.7.2 - Aquisição de Máquinas e implementos agrícolas;
- 1.7.3 - Aquisição de equipamentos e ferramentas agropecuários para suporte a assistência técnica;
- 1.7.4 - Ampliação do Programa de abastecimento de água em perfuração e instalação de poços tubulares e dessalinizadores;

1.8 – Nas áreas do Esporte e Lazer

- 1.8.1 – Construir quadras e espaços com equipamentos esportivos;
- 1.8.2 – Construir os vestiários e alambrados nas quadras de esportes do município;

- 1.8.3 – Ampliação e manutenção dos estádios de futebol;
- 1.8.4 – Instalação de academias para a terceira idade;
- 1.8.5 – Construção de uma área de lazer para atividades desportivas diversas;

1.9 – Nas áreas de Obras e Urbanismo

- 1.9.1 - Construção de rede de drenagem de água pluvial no Bairro Assunção na área da praça da comporta;
- 1.9.2 – Construção da terceira praça no Bairro Novo Juremal;
- 1.9.3 – Construção de drenagem subterrânea em diversos Bairros no município;
- 1.9.4 – Construção da 3 e 4 etapas do calçadão que liga o Bairro Monsenhor Expedito a o Estádio Augusto Gomes da Rocha;
- 1.9.5 – Ampliar e modernizar o sistema de iluminação pública utilizando tecnologia Led.
- 1.9.6 – Pavimentação com drenagem superficial em diversas ruas no município;
- 1.9.7 – Capeamento asfáltico com cbuq (concreto betuminoso usinado a quente) da Rua Basílio Rocha - centro iniciando na Rua D. Marcolino finalizando na Rua Ermínio Silva;
- 1.9.8 – Instalação de Relógio eletrônico e totem publicitário tipo MUPI;
- 1.9.9 – Construir o entroncamento da praça e sinalização na avenida Liberdade no Bairro Novo Juremal com RN – 120;
- 1.9.10 – Construção da passagem molhada no Bairro Novo Juremal;
- 1.9.11 – Construção de novo cemitério público;
- 1.9.12 – Apoiar a construção de entreposto de ovos de galinha caipira;

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Na área da Saúde

- 2.1.1 - Reformas, Construção e Ampliação de UBS (Unidades Básicas de Saúde);
- 2.1.2 - Reequipar e reestruturar as UBS, garantindo o atendimento de urgências básicas;
- 2.1.3 - Reforma e Ampliação do Laboratório de Análises Clínicas;
- 2.1.4 - Reforma e Ampliação da Policlínica Dr Raimundo Dagmar Fernandes;
- 2.1.5 – Aquisição de veículo com capacidade para 7 lugares, no mínimo, para transporte de pacientes;

2.2 - Na área da Assistência Social

- 2.2.1 – Construção da sede do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
- 2.2.2 – Construção da sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- 2.2.3 - Aquisição de equipamentos eletrônicos, eletro portáteis para as unidades da Assistência Social, inclusive para o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- 2.2.4 – Equipar e reformar os prédios da Assistência Social;
- 2.2.5 – Aquisição de veículos para uso na Política Municipal de Assistência Social;
- 2.2.6 – Reforma e manutenção do Centro de Treinamento Francisca Tavares (artesanato);

São Paulo do Potengi/RN, 05 de outubro de 2023.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito do Município de São Paulo do Potengi/RN

Publicado por:
Adeylton Emersom de Farias Lira
Código Identificador:8007B7EC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/10/2023.
Edição 3134
A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**GABINETE DO PREFEITO
LDO 2024 - TABELAS I A IX**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN													
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS													
ANEXO DE METAS FISCAIS													
I - METAS ANUAIS													
2024													
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)													
ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026				R\$ 1.00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / PIB) x 100	% PIB	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	
Receita Total	80.129.519,79	74.985.513,56	###	104,87	89.303.533,20	83.570.590,68	###	105,28	96.464.802,73	90.272.134,31	###	106,14	
Receitas Primárias (I)	78.821.695,30	73.761.646,36	###	103,16	87.799.535,03	82.163.143,39	###	103,50	94.735.204,84	88.653.569,94	###	104,23	
Receitas Primárias Correntes	53.753.885,66	17.917.961,89	358.359.237,76	25,06	87.533.171,14	29.177.723,71	572.112.229,66	36,76	93.903.886,36	31.301.295,45	595.874.651,70	36,80	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.329.585,40	776.528,47	15.530.569,34	1,09	2.522.961,02	840.987,01	16.489.941,32	1,06	3.101.077,67	1.033.692,56	19.678.137,41	1,22	
Transferências Correntes	47.761.553,76	15.920.517,92	318.410.358,40	22,27	80.798.051,64	26.932.683,88	528.091.840,77	33,93	85.958.826,44	28.652.942,15	545.458.635,93	33,69	
Demais Receitas Primárias Correntes	3.662.746,50	1.220.915,50	24.418.310,02	1,71	4.212.158,48	1.404.052,83	27.530.447,57	1,77	4.843.982,25	1.614.660,75	30.737.878,36	1,90	
Receitas Primárias de Capital	5.709.881,65	1.903.293,88	38.065.877,64	2,66	6.566.363,89	2.188.787,96	42.917.411,06	2,76	7.551.318,48	2.517.106,16	47.917.497,79	2,96	
Despesa Total	81.283.531,64	76.065.442,30	###	106,38	87.871.484,90	29.290.494,57	574.323.430,71	36,90	98.280.159,36	32.760.053,12	623.644.643,41	38,52	
Despesas Primárias (II)	81.944.803,64	76.684.263,19	###	107,25	88.179.947,70	29.393.315,90	576.339.527,45	37,03	97.308.392,58	32.436.130,86	617.478.219,27	38,14	
Despesas Primárias Correntes	72.932.005,31	24.310.668,44	486.213.368,74	34,00	79.106.844,12	26.368.948,04	517.038.196,86	33,22	89.138.102,43	29.712.700,81	565.632.987,05	34,93	
Pessoal e Encargos Sociais	42.308.593,75	14.102.864,58	282.057.291,69	19,72	44.143.362,06	14.714.454,02	288.518.706,29	18,54	48.930.098,06	16.310.032,69	310.489.866,51	19,18	
Outras despesas Correntes	30.623.411,56	10.207.803,85	204.156.077,05	14,28	34.963.482,06	11.654.494,02	228.519.490,57	14,68	40.208.004,36	13.402.668,12	255.143.120,53	15,76	
Despesas Primárias de Capital	7.132.798,33	2.377.599,44	47.551.988,87	3,33	7.363.103,58	2.454.367,86	48.124.860,00	3,09	7.530.289,15	2.510.096,38	47.784.054,49	2,95	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.880.000,00	626.666,67	12.533.333,33	0,88	1.710.000,00	570.000,00	11.176.470,59	0,72	640.001,00	213.333,67	4.061.177,74	0,25	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (III) = (I - II)	(3.123.108,34)	(2.922.616,83)	(58.452.336,52)	(4,09)	(380.412,67)	(355.991,64)	(6.980.228,28)	(0,45)	(2.573.187,74)	(2.407.999,01)	(45.840.453,18)	(2,83)	
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.290.000,00	1.430.000,00	28.600.000,00	2,00	4.933.500,00	1.644.500,00	32.245.098,04	2,07	5.673.525,00	1.891.175,00	36.001.808,49	2,22	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(4.550.000,00)	(1.516.666,67)	(30.333.333,33)	(2,12)	(4.550.000,00)	(1.516.666,67)	(29.738.562,09)	(1,91)	(2.814.147,31)	(938.049,10)	(17.857.397,74)	(1,10)	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.150.000,00	2.011.978,29	40.239.565,79	2,81	682.500,00	638.686,13	12.523.257,48	0,80	784.875,00	734.489,05	13.982.277,77	0,86	

Fonte: /Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN													
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS													
ANEXO DE METAS FISCAIS													
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR													
2024													
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)													
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022				Metas Realizadas em 2022				Variação				R\$ 1.00
	% PIB	% RCL	Valor (c)-(b-a)	% (c/a)x100	% PIB	% RCL	Valor (c)-(b-a)	% (c/a)x100	% PIB	% RCL	Valor (c)-(b-a)	% (c/a)x100	
Receita Total	55.314.652,80	-	113,27	68.368.033,51	-	105,04	13.053.380,71	23,60					
Receitas Primárias (I)	53.898.212,80	-	110,37	67.362.014,67	-	103,49	13.463.801,87	24,98					
Despesa Total	76.799.802,80	-	157,26	73.699.509,50	-	113,23	(3.100.293,30)	(4,04)					
Despesas Primárias (II)	78.187.002,80	-	160,11	74.853.925,92	-	115,00	(3.333.076,88)	(4,26)					
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(24.288.790,00)	-	(49,74)	(7.491.911,25)	-	(11,51)	16.796.878,75	(69,15)					
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.300.000,00	-	6,76	3.312.203,87	-	5,09	12.203,87	0,37					
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(3.500.000,00)	-	(7,17)	(2.814.147,31)	-	(4,32)	685.852,69	(19,60)					
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(767.835,49)	-		(685.852,69)	-		81.982,80	(10,68)					

Fonte: / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES												
2024												
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)												
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	54.268.565,42	68.368.033,51	25,98	75.066.495,00	9,80	80.129.519,79	6,74	89.303.533,20	11,45	96.464.802,73	8,02	
Receitas Primárias (I)	54.112.334,78	67.362.014,67	24,49	74.405.521,00	10,46	78.821.695,30	5,94	87.799.535,03	11,39	94.735.204,84	7,90	
Despesa Total	51.662.205,42	73.699.509,50	42,66	78.011.495,00	5,85	81.283.531,64	4,19	87.871.484,90	8,10	98.280.159,36	11,85	
Despesas Primárias (II)	52.764.993,27	74.853.925,92	41,86	78.900.935,00	5,41	81.944.803,64	3,86	88.179.947,70	7,61	97.308.392,58	10,35	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	1.347.341,51	(7.491.911,25)	(656,05)	(4.495.414,00)	(40,00)	(3.123.108,34)	(30,53)	(380.412,67)	(87,82)	(2.573.187,74)	576,42	
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.717.467,03	3.312.203,87	(42,07)	3.300.000,00	(0,37)	4.290.000,00	30,00	4.933.500,00	15,00	5.673.525,00	15,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(4.267.835,49)	(2.814.147,31)	(34,06)	(2.400.000,00)	(14,72)	(4.550.000,00)	89,58	(5.232.500,00)	15,00	(6.017.375,00)	15,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(1.189.412,65)	(685.852,69)	(42,34)	(414.147,31)	(39,62)	2.150.000,00	(619,14)	682.500,00		784.875,00		
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	51.921.704,38	62.118.874,71	19,64	70.247.515,44	13,09	74.985.513,56	6,74	83.570.590,68	11,45	90.272.134,31	8,02	
Receitas Primárias (I)	51.772.229,98	61.204.810,71	18,22	69.628.973,42	13,76	73.761.646,36	5,94	82.163.143,39	11,39	88.653.569,94	7,90	
Despesas Total	49.428.057,23	66.963.028,80	35,48	73.003.457,80	9,02	76.065.442,30	4,19	82.230.474,36	8,10	91.970.952,05	11,85	
Despesas Primárias (II)	50.483.154,68	68.011.926,15	34,72	73.835.799,18	8,56	76.684.263,19	3,86	82.519.135,04	7,61	91.061.568,95	10,35	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	1.289.075,31	(6.807.115,44)	(628,06)	(4.206.825,75)	(38,20)	(2.922.616,83)	(30,53)	(355.991,64)	(87,82)	(2.407.999,01)	576,42	
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.470.213,39	3.009.452,91	(44,98)	3.088.152,72	2,62	4.014.598,54	30,00	4.616.788,32	15,00	1.891.175,00	(59,04)	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(4.083.271,61)	(2.556.921,05)	(37,38)	(2.245.929,25)	(12,16)	(4.257.907,54)	89,58	(4.896.593,67)	15,00	(5.631.082,73)	15,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(1.137.976,13)	(623.162,54)		(387.560,65)		2.011.978,29		638.686,13		734.489,05		

Fonte: / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO												
2024												
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)												
												R\$ 1.00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	26.687.838,65	100,00	6.801.036,76	100,00	(1.942.003,21)	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	26.687.838,65	100,00	6.801.036,76	100,00	(1.942.003,21)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
	NADA A DECLARAR		
DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
VALOR (III)			

Fonte: / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.649.637	2.021.014,12	2.696.353
RECEITAS CORRENTES	3.649.637	2.021.014,12	2.696.353
Receita de Contribuições dos Segurados	3.133.749	3.682.400	2.244.977
Pessoal Civil	3.133.749	1.951.982	2.244.977
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	515.888	68.191	451.376
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	840,91	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	1.730.417,92	2.389.612,72
RECEITAS CORRENTES	0,00	1.730.417,92	2.389.612,72
Receita de Contribuições	0,00	1.730.417,92	2.389.612,72
Patronal	0	1.730.417,92	2.389.613
Pessoal Civil	0	1.730.417,92	2.389.613
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	3.649.637	3.751.432	5.085.966
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	3.442.517	2.924.863	3.301.442
ADMINISTRAÇÃO	0	0,00	0,00
Despesas Correntes	0	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	3.442.517	2.913.763	3.301.442
Pessoal Civil	3.226.140	2.754.374	3.154.334
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	216.378	159.389	147.108
Compensação Previdenciária do RGPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	11.000,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	3.442.517	2.924.863	3.301.442
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	207.120	826.569	1.784.524
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2020	2021	2022
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalente de Caixa	5.529.756	6.245.060	6.057.077
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2024

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício)
2023	-	-	-	0
2024	4.121	16.746	- 12.625	-30.060
2025	3.843	15.053	- 11.210	-41.269
2026	3.669	13.974	- 10.305	-51.574
2027	3.509	13.009	- 9.500	-61.074
2028	3.343	12.152	- 8.809	-69.883
2029	2.972	10.479	- 7.507	-77.390
2030	2.687	9.268	- 6.581	-83.972
2031	2.484	8.486	- 6.002	-89.973
2032	2.232	7.637	- 5.405	-95.377
2033	2.047	7.018	- 4.971	-100.348
2034	1.942	6.666	- 4.724	-105.072
2035	1.828	6.303	- 4.475	-109.547
2036	1.624	5.696	- 4.072	-113.619
2037	1.518	5.391	- 3.873	-117.492
2038	1.360	5.013	- 3.653	-121.145
2039	1.248	4.697	- 3.449	-124.593
2040	1.141	4.373	- 3.232	-127.826
2041	1.082	4.175	- 3.093	-130.920
2042	886	3.538	- 2.652	-133.571
2043	771	3.102	- 2.331	-135.902
2044	682	2.862	- 2.180	-138.082
2045	575	2.541	- 1.966	-140.048
2046	486	2.145	- 1.659	-141.707
2047	395	1.778	- 1.383	-143.090
2048	338	1.495	- 1.157	-144.247
2049	308	1.316	- 1.008	-145.255
2050	239	1.029	- 790	-146.045
2051	169	590	- 421	-145.466
2052	142	469	- 327	-146.793
2053	91	236	- 145	-146.938
2054	69	199	- 130	-147.068
2055	41	113	- 72	-147.139
2056	35	106	- 71	-147.210
2057	19	87	- 68	-147.278
2058	18	86	- 68	-147.345
2059	10	77	- 67	-147.412
2060	7	74	- 67	-147.479
2061	7	74	- 67	-147.546
2062	7	74	- 67	-147.613
2063	7	74	- 67	-147.679
2064	3	35	- 32	-147.711
2065	3	35	- 32	-147.742
2066	3	35	- 32	-147.773
2067	3	35	- 32	-147.805
2068	3	35	- 32	-147.836
2069	3	35	- 32	-147.867
2070	3	35	- 32	-147.899
2071	3	35	- 32	-147.930
2072	3	35	- 32	-147.961
2073	3	35	- 32	-147.993
2074	3	35	- 32	-148.024
2075	3	35	- 32	-148.055
2076	3	35	- 32	-148.087
2077	3	35	- 32	-148.118
2078	3	35	- 32	-148.149
2079	3	31	- 28	-148.177
2080	3	31	- 28	-148.206
2081	3	31	- 28	-148.234
2082	2	17	- 15	-148.249
2083	-	0,00	-	-148.249
2084	-	0,00	-	-148.249
2085	-	0,00	-	-148.249
2086	-	0,00	-	-148.249

2087	-	0,00	-	-148.249
2088	-	0,00	-	-148.249
2089	-	0,00	-	-148.249
2090	-	0,00	-	-148.249
2091	-	0,00	-	-148.249
2092	-	0,00	-	-148.249
2093	-	0,00	-	-148.249
2094	-	0,00	-	-148.249
2095	-	0,00	-	-148.249
2096	-	0,00	-	-148.249
2097	-	0,00	-	-148.249

São Paulo do Potengi/RN, 05 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
2024						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)				RS 1,00		
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
NADA A DECLARAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	
Fonte:						

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO				
2024				
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)				R\$ milhares
EVENTO			VALOR PREVISTO 2024	
Aumento Permanente da Receita				5.224.521,33
(-) Transferências Constitucionais				0,00
(-) Transferências ao FUNDEB				5.464.608,76
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)				-240.087,43
Redução Permanente de Despesa (II)				1.150.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)				909.912,57
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)				945.600,00
Novas DOCC				945.600,00
Novas DOCC geradas por PPP				0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)				-35.687,43
Fonte:				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
ANEXO - RISCOS FISCAIS				
2024				
ARF (LRF, art 4º, § 3º)				RS 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais				
Dívidas em Processo de Reconhecimento		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência		498.000,00
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contingentes	686.000,00			
SUBTOTAL	686.000,00	SUBTOTAL		498.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação				
Restituição de Tributos a Maior		Abertura de créditos adicionais a partir da		
Discrepância de Projeções:		redução de dotação de despesas		
Outros Riscos Fiscais		discricionárias		188.000,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL		188.000,00
TOTAL	686.000,00	TOTAL		686.000,00
Fonte:				

Publicado por:
Adeylton Emerson de Farias Lira
Código Identificador:726ACCF0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/10/2023. Edição 3135
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>